

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, NA ÁREA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A CONCESSÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS REGULARES E A OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA (FIC).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33866/2022

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.564/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representando por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Luiz Passos Junior nº 50, bairro Centro, cidade Caraguatatuba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.840/0001-39, doravante denominada PREFEITURA DE CARAGUATATUBA, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, prefeito José Pereira de Aguilar Junior, casado, portador do R.G. 27.511.076-X, inscrito no CPF/MF nº 285.937.068-43, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento as ações vinculadas à alimentação escolar, mediante disponibilização de gêneros alimentícios e mão de obra, não onerosa ao IFSP, para o processamento e entrega de alimentação escolar balanceada, nutritiva, segura e saborosa, conforme cardápio elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Básica (Técnicos, Técnico Integrado ao Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade PROEJA) do Câmpus Caraguatatuba, durante o ano letivo de 2023, de acordo com o correspondente Calendário Acadêmico e Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento (Anexo I).

1.2. O processamento e entrega de alimentação escolar deverá ocorrer nos turnos da manhã, tarde e noite, com fornecimento das refeições, em seus respectivos quantitativos, conforme segue:

- a) Café da manhã para 120 (cento e vinte) estudantes
- b) Almoço para 120 (cento e vinte) estudantes
- c) Café da tarde para 400 (quatrocentos)
- d) Jantar para 80 (oitenta) estudantes

1.3. Como contrapartida, o IFSP – Câmpus Caraguatatuba (CAR), atendendo as finalidades e objetivos institucionais disponibilizará, mediante autorização prévia:

- a) Espaço físico do Câmpus Caraguatatuba-CAR, com acessibilidade e infraestrutura, para a realização de eventos e atividades da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- b) Apoio técnico de servidores do IFSP em eventos e atividades da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e SEDUC, desenvolvidas nas dependências do Câmpus Caraguatatuba-CAR;
- c) Cursos de Extensão oferecidos aos alunos da Rede Municipal de Educação;

- d) Cursos de Extensão oferecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;
- e) Proporcionar a participação dos alunos e servidores da rede municipal de ensino a participação na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;
- f) Manter acordo vigente junto à SEDUC para o programa de estágios do IFSP Câmpus Caraguatatuba-CAR, por meio da Coordenadoria de Extensão do Câmpus, para alunos de cursos com horária obrigatória, sem remuneração.

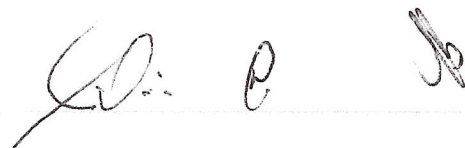
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente objeto tem por meta:

- 2.1 Ações que possibilitem promover as condições de permanência e êxito dos estudantes do Ensino Básico, matriculados no IFSP Câmpus Caraguatatuba - CAR, por meio do fornecimento da alimentação escolar, ininterruptamente;
- 2.2 Atender à demanda de acesso de jovens e adultos à educação profissional, de forma articulada com a elevação da escolaridade e conseqüentemente a sua inserção no mercado de trabalho local e regional;
- 2.3 Colaborar para o desenvolvimento local a partir da disponibilização do espaço físico do IFSP Câmpus Caraguatatuba-CAR para a realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e SEDUC;
- 2.4 Contribuir para o desenvolvimento da local, nos casos de aquisições de gêneros alimentícios de agricultores locais, por parte da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1 As ações pertinentes à execução deste acordo serão iniciadas em 06/02/2023, seguindo o calendário acadêmico vigente, até o mês de dezembro/2023, com recesso de 15 dias corridos no mês de julho/2023.



3.2 As metas estabelecidas no item anterior serão consideradas atingidas com a efetivação do fornecimento diário das refeições aos alunos ou de ações substitutivas a produção de alimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

4.1 A coordenação, execução e fiscalização do presente instrumento serão exercidos pela SEDUC e pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino do IFSP Câmpus Caraguatatuba – CAR, sendo que os representantes deverão ser indicados, formalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do referido instrumento, sendo um coordenador e um suplente, os quais comporão a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

4.2 Caberá aos membros da Comissão referida no item anterior acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu corrente desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instancias hierárquicas competentes, quando necessário.

4.3 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e comunicadas ao Setor de Legislação e Conselhos, aos cuidados da equipe de Programas e Projetos, via documento oficial ou pelo e-mail institucional [projetos.educacao@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:projetos.educacao@caraguatatuba.sp.gov.br)

4.4 Os representantes indicados pelo IFSP Câmpus Caraguatatuba - CAR, além das atribuições já instituídas nesta cláusula, deverão também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido Acordo de Cooperação Técnica.

4.5 Os representantes indicados pela SEDUC, além das atribuições já instituídas nesta cláusula, deverão elaborar relatório das demandas dos cursos técnicos, necessários ao desenvolvimento educacional do município conforme o Acordo de Cooperação Técnica.

4.6 Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1 Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste acordo de cooperação, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

5.2 Informar previamente à SEDUC quaisquer alterações que venham a ser feitas no Calendário Acadêmico e no Plano de Trabalho estabelecido;

5.3 Disponibilizar espaço físico para instalação da cozinha;

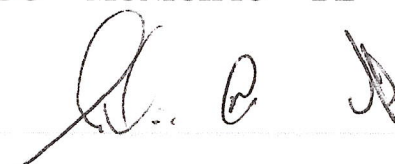
5.4 Realizar a dedetização das dependências onde os alimentos serão produzidos;

5.5 Adquirir eventuais equipamentos não fornecidos pelo Município de Caraguatatuba, necessários para a manipulação e armazenamento de alimentos;

5.6 Disponibilizar, por meio da Coordenadoria de Extensão, a proposta de Cursos de Extensão a serem ofertados pelo IFSP Câmpus Caraguatatuba - CAR a cada semestre para avaliação da SEDUC, a qual ficará responsável pela aquisição de material didática, quando necessário;


5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**



São obrigações do Município de Caraguatatuba:

- 6.1 Analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste e a documentação administrativa para a formalização do processo;
- 6.2 Indicar nutricionista habilitada que deverá assumir a responsabilidade técnica do Acordo de Cooperação, com a competência de planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as diretrizes previstas na Lei Nº 11.947/2009, suas atualizações Leis 12.695 de julho de 2012 e 12.982 de 28 de maio de 2014 e demais legislações específicas;
- 6.3 Enviar ao IFSP Câmpus Caraguatatuba – CAR os cardápios elaborados pelo nutricionista;
- 6.4 Fornecer todos os insumos e ingredientes diversos para o preparo dos alimentos;
- 6.5 Preparar as refeições no IFSP Câmpus Caraguatatuba – CAR, sendo disponibilizado pela SEDUC duas cozinheiras para o preparo e distribuição diária dos alimentos aos alunos;
- 6.6 Responsabilizar-se pela distribuição da alimentação aos alunos e cuidar da limpeza e higienização do local;
- 6.7 Alocar equipamentos e outros que se fizeram necessários para o serviço da alimentação escolar;
- 6.8 Disponibilizar, por meio de empresa terceirizada contratada pelo Município de Caraguatatuba, o abastecimento do gás de cozinha;
- 6.9 Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, as cozinheiras disponibilizadas, devendo comunicar ao IFSP Câmpus Caraguatatuba – CAR os dados pessoais da substituta;
- 6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;



6.11 Proceder com as reservas de espaços físico do Câmpus Caraguatatuba-CAR de acordo com os procedimentos internos de uso dos imóveis da instituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

7.1 O Presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da Prefeitura do Município de Caraguatatuba ao IFSP Câmpus Caraguatatuba – CAR, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 Os participantes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programas de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998 e nº 9.456/1997.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Os participantes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação e que as parte envolvidas poderão divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, instituída por meio da Portaria nº 2755/IFSP, de 22/04/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura do Município de Caraguatatuba, por sua Secretaria de Educação - SEDUC, obedecidos aos padrões estipulados por esta última,

### CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

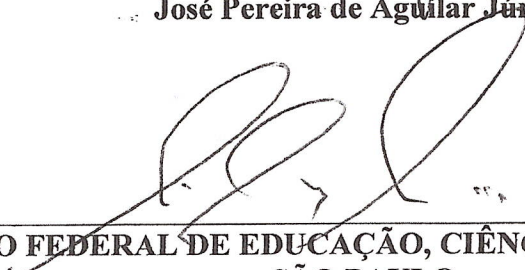
15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caraguatatuba para dirimir litígios oriundos da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

### CLÁSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
José Pereira de Aguiar Júnior

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SÃO PAULO**  
Silmário Batista dos Santos

#### Testemunhas:

  
**JULIANA BÁRBARA MORAES**  
RG: 57.270.343-0  
Diretora IFSP  
Campus Caraguatatuba

  
**MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**  
RG: 25.277.514-4  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL**

**1 – DADOS CADASTRAIS:**

Órgão/Entidade 1		CNPJ
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP		10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01109-010	Esfera administrativa: Federal
Responsável: Silmário Batista dos Santos		CPF: 085.280.538-14
E-mail: gab@ifsp.edu.br		DDD/Telefone: (11) 3775-4501

Órgão/Entidade 2 - Município de Caraguatatuba		CNPJ
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba		46.482.840/0001-39
Endereço: Rua Luiz Passos Jr, 50 - Centro		Cidade: Caraguatatuba
UF: SP	CEP: 11.660-900	Esfera administrativa: Municipal
Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior		CPF: 285.937.068-43
E-mail: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br		DDD/Telefone: (12) 3897-8105

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 objetivando o fornecimento de alimentação escolar		
Período de Execução:	Início: 02/2023	Término: 12/2023
Descrição do objeto: Constitui objeto deste instrumento as ações vinculadas à alimentação		



escolar, mediante disponibilização de gêneros alimentícios e mão de obra, não onerosa ao IFSP, para o processamento e entrega de alimentação escolar balanceada, nutritiva, segura e saborosa, conforme cardápio elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Básica (Técnicos, Técnico Integrado ao Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade PROEJA) do Câmpus Caraguatatuba, durante o ano letivo de 2023, de acordo com o correspondente Calendário Acadêmico

Justificativa: Buscando atender a legislação vigente para promover a condições de permanência e êxito do estudantes do IFSP Câmpus - Caraguatatuba, garantindo ao aluno o seu direito constitucional à educação, faz-se necessário o fornecimento de alimentação escolar, ininterruptamente, durante o ano letivo de 2023.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Elaboração do Termo de Acordo	11/2022	11/2022
2	Aprovação/Assinatura do Acordo	12/2022	12/2022
3	Entrega dos alimentos na Central Municipal de Alimentação Escolar	01/2023	12/2023
4	Distribuição das refeições aos alunos do IFSP Câmpus Caraguatatuba	02/2023	12/2023
5	Aditamento do Acordo de Cooperação Técnica mediante interesse dos partícipes	08/2023	12/2023

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2022.

  
**SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**  
 Instituto Federal - São Paulo

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Caraguatatuba